



LEI Nº 3057, DE 18 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o mês “Março Azul Marinho” para prevenção e detecção precoce do câncer colorretal no município de Monte Mor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE MOR:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário de Monte Mor o “Março Azul Marinho”, a ser referenciado, anualmente, no mês de março, para ajudar na educação, conscientização, prevenção e detecção do câncer colorretal.

Art. 2º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em azul e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de março.

Art. 3º O mês do “Março Azul Marinho” tem o objetivo de ampliar e promover as ações preventivas no combate ao câncer colorretal para:

I – Alertar e promover o debate sobre os temas em análise e as suas possíveis causas;

II – Contribuir para a redução dos casos oncológicos;

III - refletir sobre as diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas envolvendo os cidadãos, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o câncer e formas de prevenção.

Art. 4º Esta Lei revoga a Lei Nº 2352, de setembro de 2016.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Mor, 18 de maio de 2023.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito Municipal

MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR
Procurador Geral do Município

Autoria: Vereadores Altran e Vitor Gabriel

